



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UFSC- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA, A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E SEUS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS.

PARTÍCIPES

Processo UFSC nº 23080.075331/2015-41.

CONVENENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Profº LUIZ CARLOS CANCELIER DE OLIVO, CPF nº 417.667.419-91 e CI nº 677.661/SSP/SC;

PROPONENTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, com Registro no MEC/MCT através da Portaria conjunta MEC/MCT nº 33, DATA: 03 de Julho de 2015. PUBLICADA NO D.O.U DE: 06/07/2015 SEÇÃO 01, Nº126, página 18, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representado por seu Gerente de Projetos, Sr. João Hélio Martins, CPF nº 540.925.239/04, CI nº 1.811.168-8 – SSP/SC;

CONCEDENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.712.686/0001-33, com sede na Rua Max Colin, 1843, bairro América, em Joinville/SC, representada neste ato pelo seu Presidente Udo Dohler, Prefeito de Joinville, CPF sob o nº 006.091.969-87 e CI nº 373.765;

INTERVENIENTES 1: Os Municípios Associados: a) **ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Av. Coronel de Almeida, nº 60**, inscrita no CNPJ sob nº **102.228/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO PEDRO WOITEXEM**, inscrito no CPF sob nº **538.776.679-53**; b) **BALNEARIO BARRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Av. Armandio Cabral, nº 457**, inscrita no CNPJ sob nº **95.954.509/0001-80**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADEMAR HENRIQUE BORGES**; c) **CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Rua Cel. Bueno Franco, nº 292**, inscrita no CNPJ sob nº **83.102.749/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RUBENS BLASZKOWSKI**; d) **GARUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Av. Gov. Celso Ramos nº 221**, inscrita no CNPJ sob nº **83.102.848/0001-59**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CHAVES**; e) **ITAPOÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Rua Mariana Michels Borges, nº 201**, inscrita no CNPJ sob nº **81.140.303/0001-01**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SERGIO FERREIRA**





DE AGUIAR; f) JOINVILLE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Rua Hermann August Lepper, nº 10**, inscrita no CNPJ sob nº **83169626/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **UDO DOHLER**; g) **RIO NEGRINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Av. Richard S. Albuquerque, nº 200**, inscrita no CNPJ sob nº **83.102.756/0001-79**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCIDES GROSSKOPF**; residente e domiciliado nesta cidade, h) **SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Rua Jorge Lacerda, nº 75**, inscrita no CNPJ sob nº **86.051.398/0001-00** neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FERNANDO TURECK**, i) **SÃO FRANCISCO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Praça Getúlio Vargas, nº 01**, inscrita no CNPJ sob nº **83.102.269/0001-06**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominados **INTERVENIENTES 1**;

INTERVENIENTE 2: O Município Associado: a) **JOINVILLE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Rua Hermann August Lepper, nº 10**, inscrita no CNPJ sob nº **83169626/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **UDO DOHLER**, doravante denominados **INTERVENIENTE** .

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o Decreto nº 8.240/2014 de 21 de maio de 2014 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

Que a Lei de Incentivo à Inovação, Lei nº 10.973, de 02/11/04, em seu artigo 9º, faculta à ICT celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para a realização de atividades conjuntas de extensão, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a execução do projeto intitulado "**Planos de Mobilidade de Municípios do Nordeste Catarinense**", o qual consta, em anexo, com o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I), considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 Para a plena e adequada execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, os Partícipes comprometem-se a observar as atividades previstas no Projeto e no Plano de Trabalho (ANEXO I), com a finalidade de executar a pesquisa e o desenvolvimento dos seguintes objetivos: a) concretizar a integração entre Universidade, poder público e sociedade através da investigação, participação e construção dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana de oito municípios associados e do Plano de Mobilidade Regional do Nordeste de Santa Catarina incluindo Joinville; b) contextualizar a problemática a partir da observação, do registro e da análise do tema estudado a fim de sistematizar as etapas de elaboração dos Planos para as diferentes realidades locais, de modo a atender à Lei 12.587-12, que instituiu as diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNUM); c) propor uma estrutura de construção dos planos de Mobilidade, com base na literatura, destacando os pontos críticos encontrados nas experiências distintas vividas durante o desenvolvimento do projeto nos oito municípios e na região.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete conjuntamente aos Partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

3.2. Além das demais obrigações previstas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, compete:

3.2.1. À CONVENIENTE - UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- b) Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- d) Alocar o grupo de pesquisa para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas neste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;



- g) Prestar à **CONCEDENTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessário são acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- h) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste **TERMO DE CONVÊNIO**, e de comunicar á **PROPONENTE**, **CONCEDENTE INTERVENIENTE** eventuais desacordos constatados;
- i) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este **TERMO DE CONVÊNIO**, no que concerne os atos praticados pelo coordenador técnico do Projeto, designado na Cláusula Décima Primeira, bem como dos membros do grupo de pesquisa da UFSC;
- K) Responsabilizar-se única e exclusivamente por suas obrigações civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em conformidade com as normas que regem a matéria.

3.2.2. À **PROPONENTE - FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA:**

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionados com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se por suas obrigações civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em conformidade com as normas que regem a matéria;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO** à **CONCEDENTE** no seguinte endereço;

Amunesc

Endereço: Rua Max Colin, 1843.

CEP 89 204 635 Endereço Eletrônico: secretaria@amunesc.org.br



- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- h) Responsabilizar-se única e exclusivamente por suas obrigações civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em conformidade com as normas que regem a matéria;
- i) Apresentar à **CONVENENTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- j) Reconhecer que à **CONCEDENTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste **TERMO DE CONVÊNIO**, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de cientificar a **PROPONENTE**, **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE** a respeito de tais impropriedades;
- k) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

3.2.3. À **CONCEDENTE** - AMUNESC:

- a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme Cláusula Quarta;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando julgar necessárias;
- d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou know-how da **CONCEDENTE** necessários à execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- e) Disponibilizar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Projeto, devidamente detalhado no ANEXO I deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- f) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **PROPONENTE**, **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;



- g) Responsabilizar-se única e exclusivamente por suas obrigações civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em conformidade com as normas que regem a matéria;
- h) Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, locomoção, etc., necessários ao desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Segunda deste **TERMO DE CONVÊNIO** e do PROJETO;
- i) Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste instrumento;
- j) Fornecer à **PROPONENTE, CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- k) Contemplar até 06 (seis) alunos da **CONVENENTE** envolvidos no projeto com bolsas de estágio, sendo até 04 (quatro) durante dez meses e até 02 (duas) durante o tempo de vigência descrito na Cláusula Décima Quinta deste **TERMO DE CONVÊNIO** e do Projeto;
- l) Coordenar a formação de Comitê Regional;
- m) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados, e os prazos estabelecidos.

3.2.3. **AOS INTERVENIENTES 1:** Municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, Rio Negrinho, São Bento do Sul e São Francisco do Sul)

- a) promover ação governamental participativa, envolvendo a sociedade civil, de forma a criar mecanismos e espaços de participação democrática na construção dos planos de mobilidade;
- b) respeitar o cronograma do Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c) monitorar, supervisionar fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando julgar necessárias;
- d) fornecer dados à UFSC para a realização dos diagnósticos das áreas; realizar levantamentos físicos, cartográficos e socioeconômicos, com vistas ao cumprimento das finalidades deste Convênio;
- e) contratar empresa responsável para pesquisa de Origem Destino ou fornecer, através de meio alternativo, os dados equivalentes;



f) disponibilizar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Projeto, devidamente detalhado no ANEXO I deste TERMO DE CONVÊNIO;

g) designar prepostos para compor Comitê Local e Regional para participar de reuniões com a equipe da PROPONENTE, CONVENENTE e da CONCEDENTE, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;

h) Responsabilizar-se única e exclusivamente por suas obrigações civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em conformidade com as normas que regem a matéria;

i) fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, locomoção, etc., necessários ao desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Segunda deste TERMO DE CONVÊNIO e do PROJETO;

j) disponibilizar infraestrutura e logística necessária, quando for o caso, para realização das audiências públicas e eventos necessários para a elaboração do PlanMob;

k) fornecer à PROPONENTE, CONVENENTE e à CONCEDENTE toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste TERMO DE CONVÊNIO;

l) divulgar todas as ações do PlanMob criando link ou site específico e designar responsável pela divulgação e alimentação do mesmo.

3.2.3. AO INTERVENIENTE 2: Município de Joinville

a) promover ação governamental participativa, envolvendo a sociedade civil, de forma a criar mecanismos e espaços de participação democrática na construção do Plano Regional de Mobilidade;

b) monitorar, supervisionar fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando julgar necessárias;

c) fornecer dados à UFSC para a realização do diagnóstico regional, quando solicitados;

d) disponibilizar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Projeto, devidamente detalhado no ANEXO I deste TERMO DE CONVÊNIO;

e) designar prepostos para compor Comitê Regional para participar de reuniões com a equipe da PROPONENTE, CONVENENTE e da CONCEDENTE, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto do Plano Regional;



- f) responsabilizar-se única e exclusivamente por suas obrigações civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em conformidade com as normas que regem a matéria;
- g) disponibilizar infraestrutura e logística necessária, quando for o caso, para realização das audiências públicas e eventos necessários para a elaboração do PlanMob Regional;
- h) fornecer à PROPONENTE, CONVENENTE e à CONCEDENTE toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais sejam considerados necessários à execução do Projeto do Plano Regional identificado na Cláusula Primeira deste TERMO DE CONVÊNIO;
- i) acompanhar e apoiar as ações da elaboração do PlanMob nos municípios da região com vistas a construção do Plano Regional de Mobilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, a **CONCEDENTE** repassará o montante de R\$ 146.160,00 (centro e quarenta e seis mil, cento e sessenta reais), à **PROponente**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, e mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros a serem transferidos pela **CONCEDENTE** serão obrigatoriamente movimentados pela **PROponente**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este **TERMO DE CONVÊNIO**, em agência situada na cidade de Joinville/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em conta poupança;

§ 3º. A **PROponente** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira no valor de R\$ 8.708,07 (oito mil, setecentos e oito reais e sete centavos). Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **FEESC**;

§ 4º. A **PROponente**, irá repassar para a **CONVENENTE** o montante de R\$ 12.495,63 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) referente as taxas da **CONVENENTE** em conformidade com as suas Resoluções e com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho.

4.2. Após a data do vencimento estabelecida na Nota Fiscal, incidirão encargos representados por multa de 2% (dois por cento) ao mês e atualização monetária correspondente à variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, esta contada a partir do mês seguinte ao vencimento estabelecido na Nota Fiscal.



CLÁUSULA QUINTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela **PROPONENTE**, deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente **TERMO DE CONVÊNIO** e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extratos da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;

5.2. A **PROPONENTE**, deverá manter arquivado, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens, e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação, por parte da **CONVENENTE**, das contas do referido Projeto;

Parágrafo único: Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- a) Documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;
- c) Comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do **TERMO DE CONVÊNIO**;

5.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

5.4. A **PROPONENTE**, deverá restituir à **CONVENENTE**, por meio de Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**;

5.5. No caso de valores destinados à execução do Projeto, o depósito deverá ser realizado em conta da **PROPONENTE**, especificamente destinada ao Projeto;

5.6. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **CONVENENTE**, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em conta única da União;

5.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a **CONVENENTE**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento da Administração Central.



CLÁUSULA SEXTA-DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente **TERMO DE CONVÊNIO** e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do partícipe que a legislação tributária assim determinar;

Parágrafo único: Eventuais modificações para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

7.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;

7.3. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

7.4. A **CONVENENTE** deverá, até o encerramento do projeto, comunicar à **CONCEDENTE** os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;

7.5. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo de Convênio, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**. O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto são de: 50 % para a **CONVENENTE**; e 50 % para a **CONCEDENTE**;

7.6. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para as Partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais,



desenvolvidos sob o escopo das atividades do projeto e, após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

7.7. A **CONVENENTE** arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual;

7.8. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 7.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;

7.9. Se uma das Partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 7.8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das Partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida;

7.10. O Departamento de Inovação Tecnológica da **CONVENENTE** deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não da **CONVENENTE** no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual;

7.11. Fica prevista a possibilidade das Partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo das Partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida;

7.12. A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** poderão utilizar gratuitamente os resultados do projeto na persecução atividades que não caracterizem exploração econômica. As condições de exploração econômica dos resultados será disciplinada oportunamente pelas Partes mediante instrumento jurídico adequado.

7.13. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 7.5 desta cláusula. O licenciamento de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de ambas as titulares.



CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

8.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI;

8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

8.4 Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Termo de Convênio forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de sigredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo;

- a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo;
- b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos;
- c) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula '8.4', não será considerada quebra de sigilo unilateral;

8.5. Os Partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;



8.6. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Termo de Convênio deverá ser ajustada entre a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE**:

- a) Caso o coordenador técnico da **CONVENENTE** deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação – ressalvado o que dispõe a cláusula nona, que trata de publicações e divulgação de resultados – deverá, acompanhado pelo Departamento de Inovação Tecnológica, enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da **CONCEDENTE**;
- b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico da **CONVENENTE** detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a **CONCEDENTE** possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;
- c) A **CONCEDENTE** deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, sessenta dias, sendo que o seu silêncio não poderá ser interpretado como anuência.

8.7. Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

9.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Caso os bens sejam adquiridos com o benefício da Lei nº 8.010/90 pela **PROPONENTE**, esta deverá observar a legislação Federal. E em havendo conflito entre as resoluções de **CONVENENTE**, no que rege essa matéria, e a legislação Federal prevalecerão às normas Federais;

10.3. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **PROPONENTE**, entregará a primeira via à **CONVENENTE**, para fins de incorporação ao



seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo coordenador do **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do **TERMO DE CONVÊNIO** CONVENIENTE/SEPLAN nº _____/20__ /PROINFRA/UFSC/20__.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para coordenar as atividades deste **TERMO DE CONVÊNIO**, a **CONVENIENTE** designam como Coordenador:

a) A Professora Renata Cavion, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotada no Campus de Joinville, inscrita no SIAPE sob o nº 2965581, telefone (48) 37217311, a qual será a responsável por coordenar, promover a execução direta das atividades deste **TERMO DE CONVÊNIO** bem como avaliar e encaminhar à **CONCEDENTES** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo;

11.2. A **CONCEDENTE** poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades;

11.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste **TERMO DE CONVÊNIO**, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão enviaar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDUTAS VEDADAS

12.1. Além das demais condições previstas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, é vedado:

a) Alterar o objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste **TERMO DE CONVÊNIO**, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, e em seu ANEXO I;

13.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste **TERMO DE CONVÊNIO** causar prejuízo, o Partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste **TERMO DE CONVÊNIO** somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará pelo período de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como seus eventuais aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela **CONVENENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os Partícipes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste **TERMO DE CONVÊNIO** que não puder ser resolvido por negociação direta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

E, por estarem justas e acordadas, os Partícipes assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 12 (doze) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 24 de maio de 2016.

PARTÍCIPES:

LUIZ CARLOS CANCELIER DE OLIVEIRA
REITOR da UFSC
CONVENIENTE

Prof. Luiz Carlos Cancellier de Oliveira
Reitor
Universidade Federal de Santa Catarina

JOÃO HÉLIO MARTINS
GERENTE DE PROJETOS da FEESC
PROPONENTE

UDO DOHLER
PREFEITO DE JOINVILLE

PRESIDENTE DA AMUNESC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
CONCEDENTE

INTERVENIENTES

**JOÃO PEDRO
WOITEXEMADEMAR**
PREFEITO MUNICIPAL
ARAQUARI

ADEMAR HENRIQUE BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
BALNEÁRIO BARRA DO SUL



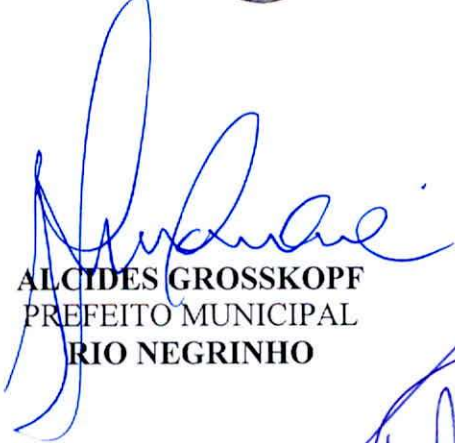
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA


RUBENS BLASZKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL
CAMPO ALEGRE

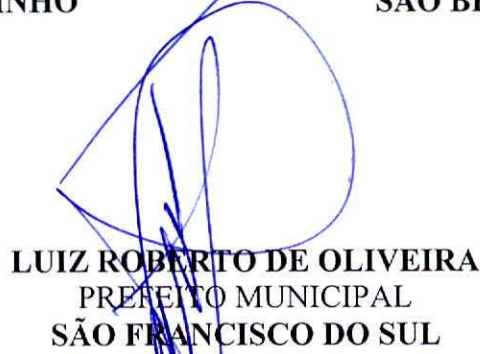

JOSE CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL
GARUVA


SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL
ITAPOÁ


UDO DOHLER
PREFEITO MUNICIPAL
JOINVILLE

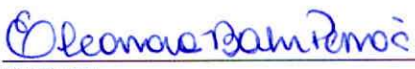

ALCIDES GROSSKOPF
PREFEITO MUNICIPAL
RIO NEGRINHO

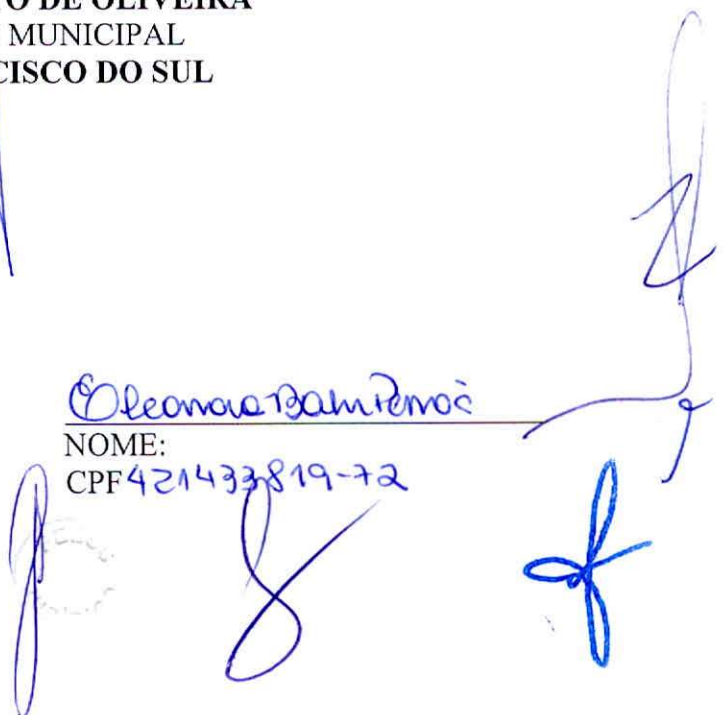

FERNANDO TURECK
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO BENTO DO SUL


LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DO SUL

TESTEMUNHAS:


NOME: **RENATA CAVION**
CPF: **929165620-87**


NOME: **Leonora Balmirios**
CPF: **421433819-72**





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I PLANO DE TRABALHO 1/4

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Executora UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC				C.N.P.J 83.899.526/0001-82	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO TRINDADE					
Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88040-900	DDD/Telefone 048-3331.9000		E.A FEDERAL
Conta Corrente 170500-8	Banco 001	Agência 4201-3	Praça de Pagamento SANTA CATARINA		
Nome do Responsável: Luiz Carlos Cancelier de Olivo				CPF: 417.667.419-91	
CI / Órgão Expedidor 677.661- SSP-SC	Cargo Professor	Função Reitor		Matrícula 135350	
Endereço: Av. Desembargador Vitor Lima, nº 354					CEP 88040-400

Orgão/Entidade Interveniente FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC				C.N.P.J 82.895.327/0001-33	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO TRINDADE – CTC- UFSC					
Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88040-970	DDD/Telefone 048-3231 4400		E.A
Nome do Responsável: João Hélio Martins				CPF: 540.925.239/04	
RG: 1.811.168-8 – SSP/SC	Cargo: Gerente de Projetos				
Endereço Rua Mario Estevão dos Santos, 28 – Bairro Ponta de Baixo – Cidade de São José/SC					CEP 88104-230

2 - OUTROS PARTICIPES

Orgão/Entidade Concedente Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -AMUNESC	CNPJ/CPF 84.712.686/0001-33	E A
Endereço: Rua Max Colin, 1843, bairro América, em Joinville/SC		



UFSC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/4

3 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Planos de Mobilidade de Municípios do Nordeste Catarinense	Período de Execução
	15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Convênio.
Objeto: O projeto propõe a pesquisa sobre a metodologia adequada para elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana e Regional para ser adotada simultaneamente pelos Municípios do nordeste catarinense.	
Justificativa da Proposição: A Lei 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, determinou aos municípios o desenvolvimento de Planos de Mobilidade Urbana até abril/2015 sob pena de perderem recursos orçamentários federais. A ação dos municípios, entretanto, não é tarefa fácil, já que a escassez de pessoal qualificado e os problemas financeiros atingem grande parte das cidades, trazendo imensa dificuldade para a elaboração dos planos. Nesse contexto encontram-se oito dos nove municípios do nordeste de Santa Catarina que enfrentam, ainda, a desarticulação interna que afeta a compreensão sobre a importância da mobilidade para o desenvolvimento urbano. Joinville, que atendeu ao prazo estabelecido pela Lei, se depara com os desafios de implementação do Plano. Tendo como premissa de que uma das principais funções sociais da Universidade é contribuir na busca de soluções para problemas da sociedade, este Projeto almeja auxiliar na condução da pesquisa sobre as atividades metodológicas referentes às etapas que devem ser realizadas para a construção dos Planos de Mobilidade Urbana, equacionando os entraves que surgirem ao longo do trabalho.	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/4

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase).

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Responsável	Indicador Físico		Duração (Mês)	
				Unidade	Quant	Início	Fim
	1 – Preparação	Mobilização Inicial; mapeamento dos atores; definição das estruturas de gestão e participação.	UFSC / Municípios			05 2016	06 2016
	2 – Análise Prévia	Envolvimento com os técnicos locais; identificação dos modos de deslocamentos; identificação das características espaciais, institucionais e legais associados ao tema.	UFSC / Municípios			06 2016	07 2016
	3 – Levantamentos e Consultas Públicas	Coleta de dados de fontes primárias e secundárias.	UFSC / Municípios			07 2016	08 2016
	4 – Diagnóstico, Prognóstico e Audiências	Leitura das informações e análise para identificar os problemas; projeções possíveis de situações futuras de crescimento urbano em relação à mobilidade urbana.	UFSC / Municípios			10 2016	12 2016
	5 – Concepção de Propostas e Audiências	Concepção de um conjunto de medidas partindo da análise da situação atual e do prognóstico e debatidos com a sociedade.	UFSC / Municípios			02 2017	04 2017
	6 – Conclusões sobre as propostas	Definição das propostas que serão incorporadas aos Planos de Mobilidade.	UFSC / Municípios			04 2017	06 2017
	7 – Consolidação do Plano de Mobilidade	Registro documental que apresenta a sequência de informações, análises, diagnósticos, prognósticos e alternativas estudadas.	UFSC / Municípios	01	08	06 2017	07 2017
	8 – Consolidação do Plano de Mobilidade Regional	Reunião dos registros dos Planos de Mobilidade Urbana dos municípios para consolidação do Planos de Mobilidade Regional.	UFSC / Municípios	01	09	07 2017	08 2017



UFSC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 4/4

5- PLANO DE APLICAÇÃO (RS 1,00).

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Conforme orçamento anexo II	146.160,00	146.160,00	
TOTAL GERAL		146.160,00	146.160,00	

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS 1.00).

Concedente - ANO - 2016

	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
	12.180,00	12.180,00	12.180,00	-	-
	Outubro	Novembro	Dezembro		
	12.180,00	12.180,00	12.180,00		

Concedente - ANO - 2017

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
	-	12.180,00	12.180,00	12.180,00	12.180,00
	Junho	Julho			
	12.180,00	12.180,00			

que estarão abertas, de 03 a 31 de outubro de 2016, as inscrições para a seleção ao curso de Doutorado em Direito, turma de 2017, que será conduzida pela Comissão de Seleção conforme as normas descritas neste edital.

Inscrições: de 03 de outubro a 31 de outubro.
O edital está disponível na íntegra no Boletim da UFRJ e nos endereços eletrônicos: www.ufrj.br, www.pr2.ufrj.br e no www.direito.ufrj.br/ppgd
Flávio Alves Martins
Diretor

JOSÉ RIBAS VIEIRA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE NUTRIÇÃO

EDITAL Nº 261, DE 26 DE JULHO 2016

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro (INJC), no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor (regulamento do programa e a Resolução CEPG 01/2006), torna pública a retificação do Edital nº 254, publicado no DOU nº 140 de 22/07/2016, para a seleção de candidatos estrangeiros não residentes no Brasil aos cursos stricto sensu de mestrado em Nutrição e de doutorado em Ciências Nutricionais, do Programa de Pós-Graduação em Nutrição (PPGN), para o ano letivo de 2016/2o semestre, onde se lê: "O presente edital foi aprovado em reunião extraordinária da COPPIN em 18 de julho de 2016 e homologado pela Congregação do INJC/UFRJ em 11 de julho de 2016"; leia-se: "O presente edital foi aprovado em reunião extraordinária da COPPIN em 20 de junho de 2016 e homologado pela Congregação do INJC/UFRJ em 11 de julho de 2016".

GLORIA VALERIA DA VEIGA

INSTITUTO DE PSIQUIATRIA

EDITAL Nº 247, DE 19 DE JULHO DE 2016

A Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Atenção Psicossocial do Instituto de Psiquiatria da UFRJ Professora Ana Cristina Costa de Figueiredo, nos termos das Resoluções 01/2006 e 02/2006, do CEPG/UFRJ, e de acordo com o Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Atenção Psicossocial torna público que estarão abertas de 01 de agosto a 03 de outubro de 2016, as inscrições para a seleção ao curso de Mestrado Profissional em Atenção Psicossocial, turma de 2017, conforme normas descritas neste edital.

O Edital está disponível na íntegra no Boletim da UFRJ e nos endereços eletrônicos: www.ufrj.br e www.ipub.ufrj.br
Diretora do Instituto de Psiquiatria da UFRJ
Professora Maria Tavares Cavalcanti

ANA CRISTINA COSTA DE FIGUEIREDO

CENTRO DE LETRAS E ARTES ESCOLA DE MÚSICA

EDITAL Nº 260, DE 25 DE JULHO DE 2016
SELEÇÃO AO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL
EM MÚSICA 2017

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música-PROMUS e o Diretor da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições fixadas em regulamentação geral da pós-graduação stricto-sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, retifica o Edital 216/2016, DOU Nº 129, em 07 de julho de 2016, e no BUFRJ, Número 28 de 14 de julho de 2016, segue.

Onde se lê no Art. 3º, Item III, § 1º - [...] " mas estarão se comprometendo com o Programa a apresentar o referido diploma até o final do 1º letivo de 2017, [...]".

Leia-se: "[...] mas estarão se comprometendo com o Programa a apresentar o referido diploma até o final do 1º semestre letivo de 2017, [...]".

ALOYSIO MORAES REGO FAGERLANDE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2016 - UASG 153034

Nº Processo: 23084.006281/2016-01. Contratante: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA - CNPJ/MF: 05.200.001/0001-01. Contratado: Duo Classic Eventos e Produções LTDA-ME - CNPJ/MF: 11.163.695/0001-49. OBJETO: Contratação direta de empresa especializada no agenciamento de serviços de apoio à realização de eventos e fornecimento de buffet e coffee break, a fim de atender as necessidades da UFRA na forma estabelecida através da adesão a Ata de Registro de Preços-SRP nº 42/2015, oriunda do pregão eletrônico nº 18/2015, de autoria da Universidade Federal do Pará-UFPA. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Decretos nº 3.931/2001, art. 22 e §§ ao Decreto nº 7.892/2003. VIGÊNCIA: 30/06/2016 a 29/06/2017. Valor: R\$ 75.700,00. Fonte: 0112. Data de Assinaturas: 30/06/2016.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 9/2016

Nº Processo: 23084.006622/2015-59. CONVENIENTES: Universidade Federal Rural da Amazônia-UFRA - CNPJ/MF: 05.200.001/0001-01 e Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências

Agrárias - FUNPEA - CNPJ/MF: 01.821.471/0001-23. OBJETO: Contratação da FUNPEA para a gestão Administrativa e financeira de recursos para a execução do projeto: Aprimoramento das ações de atendimento médico-veterinário de animais do ISPA. Valor Global: R\$ 192.000,00. VIGÊNCIA: 29/06/2016 a 28/06/2018. Data e Assinaturas: Belém, 29 de junho de 2016, pela UFRA - Sueo Numazawa - Reitor, CPF nº 049.002.862-49, Pela FUNPEA - Carlos Albino Figueiredo Magalhães-Diretor Presidente, CPF: 145.415.132-34.

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

PARTES: Universidade Federal Rural da Amazônia-UFRA - CNPJ/MF: 05.200.001/0001-01 e Centro de Cooperação Internacional em Pesquisa Agronômica para o Desenvolvimento (CIRAD), França. OBJETO: Cooperação e fortalecimento das relações de cooperação em educação acadêmica e pesquisa entre a UFRA e o CIRAD. VIGÊNCIA: início em 13/06/2016 válido até que uma das partes demonstre interesse em finalizá-lo. Data e Assinaturas: 13 de junho de 2016, pela UFRA - Sueo Numazawa - Reitor, CPF nº 049.002.862-49, Pelo CIRAD - Jean-Luc Battini - Diretor Regional.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2015

Cooperados: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - CNPJ/MF: 04.789.665/0001-87 e a Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA - CNPJ/MF: 05.200.001/0001-01. OBJETO: Institui mútua e ampla cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos, atividades e ações para realização de cursos de capacitação, com o escopo de aprimoramento da orientação e controle da gestão de recursos públicos no Estado do Pará. VIGÊNCIA: 02/05/2016 à 01/05/2018. Data e Assinaturas: Belém, 02 de maio de 2016, pelo TCM-PA, Sebastião Cezar Leão Colares - Presidente, CPF nº 207.297.312-00, pela UFRA - Sueo Numazawa - Reitor, CPF nº 049.002.862-49,

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 48/2016 - UASG 153166

Nº Processo: 23083004798201667. Objeto: Pagamento de inscrição dos servidores Ronald Soares de Oliveira e Marcus Vínicius Magro Reis em curso de capacitação. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviços Técnicos, natureza singular e notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 26/07/2016. LUIZ FERNANDO RUIZ GÂNDRA. Assistente em Administração. Ratificação em 26/07/2016. EDUARDO MENDES CALLADO. Vice-reitor. Valor Global: R\$ 4.400,00. CNPJ CONTRATADA : 00.398.099/0001-21 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMENTO PUBLICO.

(SIDECE - 26/07/2016) 153166-15240-2016NE800020

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2016 - UASG 153166

Nº Processo: 23083001827201639. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de insumo agrícola. Total de Itens Licitados: 00027. Edital: 27/07/2016 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h00. Endereço: Br 465 Km 07, Pavilhão Central - Campus Universitario SEROPEDICA - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153166-05-61-2016. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECE - 26/07/2016) 153166-15240-2016NE800020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2016 - UASG 153166

Nº Processo: 23083001075201614. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Insumos Agrícolas. Total de Itens Licitados: 00017. Edital: 27/07/2016 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h00. Endereço: Br 465 Km 07, Pavilhão Central - Campus Universitario SEROPEDICA - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153166-05-64-2016. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIELA DE OLIVEIRA CRUZ
Equipe de Apoio

(SIDECE - 26/07/2016) 153166-15240-2016NE800020

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 5/2016 publicado no D.O. de 20/07/2016, Seção 3, Pág. 138. Onde se lê: inclusão de cláusula que dispõe sobre recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 53/2013. Leia-se: inclusão da Cláusula Quinta - Das Disposições Gerais, que dispõe sobre recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 53/2013.

(SICON - 26/07/2016)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato de termo aditivo nº 09 ao contrato nº 185/2013. Processo Digital: 23080.063418/2014-94. Modalidade: RDC Nº 010/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA; CNPJ nº. 83.899.526/0001-82. Contratada: ECOLUX ENGENHARIA E ILUMINAÇÃO LTDA.; CNPJ nº. 01.101.142/0001-08. Objeto: prorrogação de prazo para execução da obra por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos com início em 18/07/2016 e término previsto para 31/08/2016; devido a prorrogação do prazo para a execução da obra fica prorrogado o período de vigência do Contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos com início em 28/11/2016 e término em 11/01/2017. Data da assinatura do Termo Aditivo: 22/07/2016.

Extrato de termo aditivo nº 04 ao contrato nº 093/2014. Processo Digital: 23080.005774/2014-93. Modalidade: RDC Nº 001/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA; CNPJ nº. 83.899.526/0001-82. Contratada: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.; CNPJ nº. 56.838.949/0001-10. Objeto: prorrogação de prazo para execução da obra por mais 120 (cento e vinte) dias corridos com início em 16/07/2016 e término previsto para 12/11/2016. Face a prorrogação do prazo para a execução da obra fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias corridos com início em 19/12/2016 e término em 17/04/2017. Data da assinatura do Termo Aditivo: 22/07/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 153163

Número do Contrato: 204/2013. Nº Processo: 23080055911201350. DISPENSA Nº 225/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. CNPJ Contratado: 83476911000117. Contratado: FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E -EXTENSAO UNIVERSITARIA. Objeto: O acréscimo do valor. Fundamento Legal: Lei 8666-93. Valor Total: R\$1.223.770,50. Fonte: 176370002 - 2016NE801703. Data de Assinatura: 14/07/2016.

(SICON - 26/07/2016) 153163-15237-2016NE800050

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 145/2016

A contratação de serviço de comunicação de dados, na forma de instalação, manutenção e operação de circuito permanente de dados com vazão assegurada, interligando as unidades do Campus Blumenau da UFSC. Valor: R\$ 38.496,00. Empresa vencedora da licitação: ALGAR MULTIMÍDIA S/A.

JOÃO GABRIEL RUDOLF
Pregoeiro

(SIDECE - 26/07/2016) 153163-15237-2016NE800036

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 150232

Número do Contrato: 100/2013. Nº Processo: 23080035138201224. PREGÃO SISPP Nº 33/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. CNPJ Contratado: 60619202005107. Contratado: LINDE GASES LTDA -Objeto: Prorrogação a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 13/05/2016 a 12/05/2017. Valor Total: R\$60.000,00. Fonte: 6100000000 - 2016NE800543. Data de Assinatura: 27/04/2016.

(SICON - 26/07/2016) 150232-15237-2016NE800575

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2016/0056

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA denominada UFSC, a FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA denominada FEESC, a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, denominada AMUNESC e os Municípios Associados: ARAQUARI, BALNEÁRIO BARRA DO SUL, CAMPO ALEGRE, GARUVA, ITAPOÁ, JOINVILLE, RIO NEGRINHO, SÃO BENTO DO SUL E SÃO FRANCISCO DO SUL como INTERVENIENTES 1 e o Município Associado: JOINVILLE como INTERVENIENTE 2. Objeto: Execução do projeto de pesquisa intitulado "Planos de Mobilidade de Municípios do Nordeste Catarinense". Vigência: O termo terá a vigência de 15 (quinze) meses a partir da data de assinatura. Data de assinatura: 24/05/2016. Valor: R\$ 146.160,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta reais). Processo SPA: 23080.075331/2015-41. Entidades:

Assinam: João Hélio Martins pela FEESC, Udo Dohler pela AMUNESC. Como Intervenientes 1: João Pedro Woittem pela Prefeitura de ARAQUARI, Ademar Henrique Borges pela Prefeitura de BALNEÁRIO BARRA DO SUL, Rubens Blaszowski pela Prefeitura de CAMPO ALEGRE, José Chaves pela Prefeitura de GARUVA, Sergio Ferreira de Aguiar pela Prefeitura de ITAPOÁ, Udo Dohler pela Prefeitura de Joinville, Alcides Grosskopf pela Prefeitura de RIO NEGRINHO, Fernando Turek pela Prefeitura de São Bento do Sul, Luiz Roberto de Oliveira pela Prefeitura de SÃO FRANCISCO DO SUL e